REGULAMENTO (CEE) Nº 1016/86 DA COMISSÃO

de 8 de Abril de 1985

que altera determinados regulamentos do sector da carne de bovino no que diz respeito ao enderço do organismo de intervenção espanhol

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3768/85 (2), e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 6º, o nº 3 e 25 do seu artigo 7º

Considerando que se verificou uma alteração em Espanha, no que diz respeito ao organismo de intervenção competente; que é, por consequência, conveniente adoptar os regulamentos do sector da carne de bovino mencionando o endereço deste organismo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão de Carne de Bovino.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No Anexo III do Regulamento (CEE) nº 2226/78 da Comissão (3), e no anexo do Regulamento (CEE) nº 985/81 da Comissão (4), o ponto « España », é substituído pelo seguinte texto: « ESPAÑA »:

SENPA (Servicio Nacional de Productos Agrarios)
Calle Beneficiencia 8
28004 Madrid
Teléfonos: 2 22 29 61
2 22 91 20
2 2165 30
Télex: SENPA 23427 E

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável a partir de 17 de Março de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Abril de 1986.

Pela Comissão
Frans ANDRIESSEN
Vice-Presidente

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
(2) JO nº L 362 de 31. 12. 1985, p. 8.
(3) JO nº L 261 de 26. 9. 1978, p. 5.
(4) JO nº L 99 de 10. 4. 1981, p. 38.